

CRCSE	SC - SOLICI	TAÇÃO DE COMPRA		N° 1318	(pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETO		DATA: 26/08/2020			
Material	×	Serviço	0	bra	

Item	Especificação do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
	Contratação de empresa para agenciamento de estágio		

Segue em anexo.

(x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$ 3.600,00; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

A despesa é estimada em R\$; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

Assinatura do Solicitante

Aracaju/SE, 36 00 2000

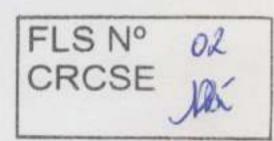
Recebido pelo Setor de Compras em 26 / 08 / 2020

Assinatura do Responsável pelas Compras
Nelma Rezende de

CRC-SE

Mretoria Executiva



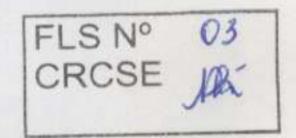




Nº

CRCSE	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	(pag. 02/02)
despesa, sendo rea  ( ) Não existe d	camentária nção orçamentária específica, o saldo de R\$ 1,500,00, suficiada reserva orçamentária nesta data; otação orçamentária suficiente; ciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento pa	
	Chefe de Contabilidade CRCSE	
	Contratação:  presente solicitação;  to Legal da Despesa:	
( ) Despesa disp Presidência; (X) Despesa dis elaboração de term ( ) Outros casos	ensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Fede pensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei o de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, ap de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os	Federal nº 8.666/93; necessário ós autorizo da Presidência; autos à Assessoria Jurídica;
autos à Assessoria	Jurídica, após autorizo da Presidência; ção de termo aditivo  103 109 12020  Ionas Santos Mariano Vice-Presidente Administrati	vo; encaminhem-se os
encaminhe-se o pr	o que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste ocesso para o setor responsável para prosseguimento do feito presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o setor Contábileia.  **Vanderson da Silva Mélo Presidente do CRCSE**	
(*) Parecer Jurídice Presidência;	nentação constante dos autos, segue em anexo: o acerca do Dispenso de Poierto Co	09/2020; encaminhe-se aacompanhado de minuta





# ESTUDO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de Agente de Integração referente aos serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura superior (Graduação, art. 44 da Lei nº 9.394/1996), público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, observando-se as condições gerais para execução aqui especificadas.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

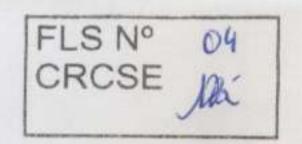
O quantitativo da força de trabalho efetiva atualmente no CRCSE é insuficiente para atender à demanda de trabalho existente. Assim, visando cumprir a missão institucional da autarquia, conta-se hoje com um quadro de suporte para as atividades administrativas e técnicas rotineiras com uso da força de trabalho de estagiários, de modo a minimizar o déficit de pessoal existente na área administrativa e contribuindo sobremaneira para manutenção da excelência no cumprimento da missão institucional do órgão.

Aliado a isso, enquanto contrapartida social, possibilita-se aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo o estágio institucional um instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Para receber os estagiários, constata-se que a atual estrutura administrativa desta autarquia, com quadro reduzido de funcionários ante a demanda de trabalho existente, inviabiliza a realização de convênios diretos com todas as instituições de ensino no Estado, bem como a realização de processos seletivos pelo próprio órgão. Deste modo, o CRCSE necessita recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente à licitação.

Conforme consta na Orientação Normativa nº 02/MPOG/2016, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de





trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

Assim, para fazer cumprir o Programa de Estágio, no formato já praticado pelo CRCSE, é primordial a continuidade da prestação de serviços de agente de integração, com atuação em âmbito estadual, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular na sede do CRCSE.

Ressalte-se que a contratação do serviço de Agente de Integração propiciará a manutenção do largo benefício ao CRCSE, na medida em que as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários continuarão sendo desempenhadas por empresa especializada na área.

# 3. DA DEMANDA DO ÓRGÃO

O quantitativo de estagiários necessários à configuração atual da autarquia CRCSE, no período 2020-2021, compreende 05 vagas de nível superior, podendo ser distribuídas entre estudantes dos seguintes cursos: Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas e/ou Administração em Gestão Pública, Comunicação Social, Design Gráfico e Informática - desenvolvimento web e Redes e suporte, podendo vir a englobar outros cursos indicados pelo CRCSE, conforme a necessidade da Administração.

As especialidades apresentadas neste documento não vinculam a existência de vaga nas áreas informadas, servindo como parâmetro para preenchimento de vagas existentes ou abertas posteriormente.

# 4. DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares aplicáveis à espécie e também ao seguinte:

- a) O estágio tem caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnicocultural e de relacionamento humano;
- O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com o
   CRCSE, nos termos do art. 3° e art. 12, §1°, ambos da Lei nº 11.788/2008;

- c) Somente poderá participar do Programa de Estágio no CRCSE e assinar Termo de Compromisso de Estágio o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura superior (Graduação art. 44, da Lei nº 9.394/1996 LDB), público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC, e que estiver cursando, no mínimo, a metade do período total do curso e, no máximo, o antepenúltimo semestre do curso;
- O estágio deverá ter duração de um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;
- e) A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do CRCSE e compatível com o horário escolar;
- f) A contratação dos estagiários será realizada por meio de processo seletivo promovido por intermédio do CRCSE e do Agente de Integração, visando o preenchimento das oportunidades de estágio, bem como para a manutenção de cadastro de reserva;
- Será concedida ao estagiário remunerado a bolsa-estágio, relativa à carga horária estagiada, com limite máximo de 30 horas/semanais, vedada a realização de horas extras e outros adicionais, exceto quando se tratar de compensação por falta justificada, no limite de 01 hora por jornada, conforme art. 12, §3º da Orientação Normativa º 02/MPOG/2016;
- O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;

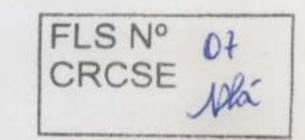
Os casos omissos serão regulados, segundo a conveniência do CRCSE, à luz do disposto na Lei n.º 11.788/2008 e nos demais normativos que lhe sucedam ou alterem, bem como nos atos emanados da Presidência do CRCSE.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

 a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, com a instituição de ensino, agente de integração e o educando, zelando por seu cumprimento;

- b) No caso de estágio "não obrigatório", de que trata o artigo 2°, § 2°, da Lei nº 11.788/2008:
  - Conceder bolsa estágio e auxílio transporte,
  - Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, e quando inferior a 1 (um) ano será concedido de maneira proporcional;
  - Indicar servidor do seu Quadro de Pessoal ou Profissional Contratado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.
- c) Encaminhar ao agente de integração, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- d) Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;
- e) Solicitar ao agente de integração o número de estagiários que necessita, indicando as qualificações necessárias que deverão apresentar;
- f) Receber os estudantes, esclarecendo as condições de realização de estágio;
- g) Efetuar processo de seleção seletivo próprio, com os estudantes encaminhados pela instituição prestadora de serviço de intermediação de estágios;
- h) Informar à contratada os nomes dos estudantes selecionados para o estágio;
- i) Proporcionar às instituições de ensino, por intermédio da instituição prestadora de serviço de intermediação de estágios, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos estágios;
- j) Proporcionar aos estagiários atividades compatíveis com o contexto básico da profissão a que o curso de cada um se refere, para uma aprendizagem social, profissional e cultural;
- k) Comunicar à contratada, a interrupção, conclusão ou eventuais modificações do convencionado em relação a cada Termo de Compromisso de Estágio;
- Providenciar junto à Contratada o desligamento do estágio, nas hipóteses previstas no art.
   17 e seus incisos, da Orientação Normativa nº 7/2008
- m) Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos do CRCSE e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio;
- n) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o



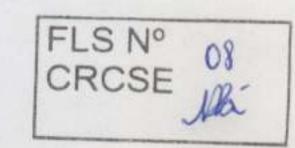
acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda do CRCSE desde que os mesmos não sejam sigilosos;

- o) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- p) Manter um representante designado em contato com a Contratada, diretamente envolvido com a execução do contrato, visando alcançar o aprimoramento do trabalho.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- b) Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- c) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, salvo se o CRCSE expressamente, solicitar a contratação em prazo superior.
- d) Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- e) Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto na cláusula 10.9, alínea g.
- f) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.
- g) Comunicar à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 10.9, alínea a.
- h) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma



espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

- i) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo, quando for o caso;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CRCSE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no momento da contratação;
- Proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os servidores, supervisores ou dirigentes do CRCSE;
- m) Substituir, a pedido do CRCSE, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio.
- n) Designar preposto para representá-lo junto ao CRCSE.

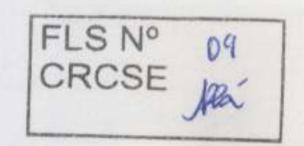
# 7. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Na composição de seu preço, a futura contratada deverá incluir todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, despesas com recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio. Os valores referentes à bolsa e auxílio transporte serão pagos diretamente pelo CRCSE aos estagiários.

### 8. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

# 9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



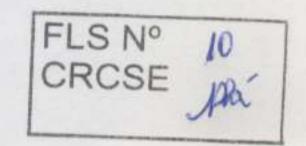
Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRCSE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Atestar, mensalmente, para fim de repasse de pagamento das despesas operacionais de manutenção do Contrato, a Nota Fiscal apresentada pela Contratada;
- c) Fazer as comunicações com o Agente de Integração.

### 10. DAS SANÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato (s) ensejar (em).
- 10.2. Com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa a ser contratada como agente de integração, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:
  - a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a autarquia, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993
  - b) multa, com fundamento no art. 7°, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7°, da Lei nº 10.520/2002;
  - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRCSE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



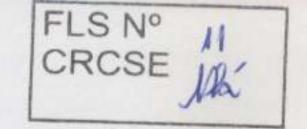
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
  - a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
  - b) 2,5% (dois e meio por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 10.4. Os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados via administrativa, devendo ser recolhidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE, ou se não atendido, cobrados juridicamente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 10.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

  10.6. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. 12.8 Aplicam-se as demais sanções previstas na capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

# 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitado a 60 (sessenta)



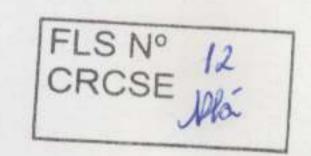


meses, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

Aracaju/SE, 24 de agosto de 2020.

Ionas Santos Mariano Vice-Presidente do CRCSE





#### JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação nº. 009/2020 Processo 1318/2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 017/2020, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de agente de integração que atue como agenciador de estudantes para vagas de estágio no CRCSE.

Inicialmente informamos que em pesquisa realizada no mercado aracajuano, encontramos apenas duas empresas que desenvolvem os trabalhos previstos na Lei Federal nº. 11.788/2008, quais sejam: Centro de Estágio e Emprego – CEMPRE e Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, razão pela qual nossa pesquisa de mercado observará tão somente duas propostas.

Neste toar, vale salientar que a Lei Geral de Licitações e Contratos autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento à segurança de serviços, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame para atendimento a necessidades em tempo hábil, situação que dispensa o procedimento licitatório.

Ressalta-se por oportuno que a contratação direta aqui descrita pode ser enquadrada na hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos, devendo para tanto ser observado o limite da contratação, sendo que este não pode ser superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

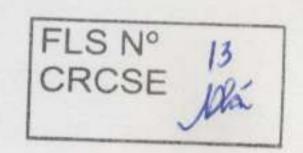
Realizada pesquisa de mercado, encontramos os seguintes valores:

Empresa	Valor Mensal por estagiário	Quantidade de estagiários	Valor Global
CEMPRE	50,00	5	3.000,00
CIEE	60,00	5	3.600,00



Conforme se constata da análise das propostas de preços juntadas e da tabela acima, a empresa CEMPRE apresentou o menor valor para o serviço proposto; contudo, optou-se





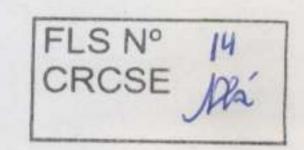
pela contratação da empresa CIEE, uma vez que a empresa com menor valor orçado não apresenta todas as certidões necessárias à contratação. Como exposto, o valor da proposta não ultrapassa o limite legal, razão pela qual a contratação está revestida de legalidade.

Por fim, e não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como o Acórdão do TCU nº. 1.3666/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda à publicação dessa contratação/aquisição na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual, será dada ampla publicidade no site do CRCSE.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2020.

Antônio Adelino da Silva Presidente da CPL/CRCSE

Nelma Rezende de Sá Responsável pelas Compras/CRCSE





Designa Comissão Permanente de Licitação do CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE

#### I - PRESIDENTE:

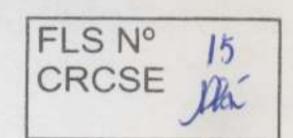
Antônio Adelino Silva

### II - MEMBROS:

- Thiago Conceição Mendonça
- Ana Paula da Rocha de Melo
- Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.
- Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:
- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

Av. Mario Jorge Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju/SE CEP: 49.035-660 CNPJ 13.045.588/0001-41.

Telefone: 079-3301-6812/6806 <a href="mailto:crcse.org.br">crcse.org.br</a> www.crcse.org.br



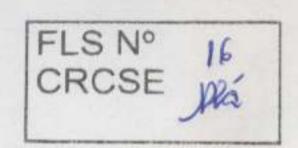


- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.
- Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2019.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Mélo Presidente do CRCSE





#### PORTARIA Nº 008/2019

Delega a analista administrativo, Nelma Rezende de Sá, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

#### RESOLVE:

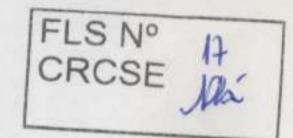
Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, Nelma Rezende de Sá, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, Nelma Rezende de Sá, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



### **COMPRAS CRCSE**

De:

Tayane Menezes <atendimento2@cemprerh.com.br>

quinta-feira, 27 de agosto de 2020 15:41

Para:

COMPRAS CRCSE

Cc:

Enviado em:

atendimento1@cemprerh.com.br

Assunto:

Re: Solicitação de orçamento

Boa tarde, Nelma.

R\$50,00 mensal por estagiário ativo em nosso banco de dados.

Em 2020-08-27 15:07, COMPRAS CRCSE escreveu:

Boa tarde, Tayana.

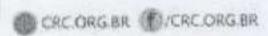
Alguma informação quanto ao orçamento solicitado?

Atenciosamente,



NELMA REZENDE DE SÁ Analista Administrativo

Tel. 79 3301-6830





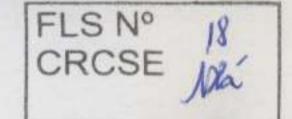
AV. MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 3140 - CEP: 49035-660

BAIRRO COROA DO MEIO - ARACAJU/SE

CNPJ: 13.045.588/0001-41

Horários de atendimento:

Segunda à quinta: 08:00 às 12:00 - 13:15 às 16:45.



( Economize papel, Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.

De: COMPRAS CRCSE [mailto:compras@crcse.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 26 de agosto de 2020 16:23

Para: 'atendimento2@cemprerh.com.br' Assunto: Solicitação de orçamento

Prezado(a), boa tarde.

Visando a contratação de agente de integração com representação ou sede em Aracaju, para atuar como agenciador de estudantes, necessito de informação acerca de valores cobrados pela empresa para realização de Serviço de Intermediação de Estágios de estudantes devidamente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, para o preenchimento de vagas de estágio junto ao CRCSE.

03 estagiários com carga horária de 06 horas

02 estagiários com carga horária de 04 horas

Atenciosamente,



NELMA REZENDE DE SÁ Analista Administrativo

Tel. 79 3301-6830

CRC.ORG.BR (F)/CRC.ORG.BR



AV. MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 3140 - CEP: 49035-660

BAIRRO COROA DO MEIO - ARACAJU/SE

CNPJ: 13.045.588/0001-41

FLS N° 19 CRCSE Ma

### Horarios de atendimento:

Segunda à quinta: 08:00 às 12:00 - 13:15 às 16:45.

Sexta: 08:00 às 12:00 - 13:15 às 16:00.

(A Economize papel, Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.

Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus. www.avg.com

Tayane Menezes

Tel:+55 (79) 3211-1439 +55 (79) 4141-2060

Rua Monsenhor Silveira, 394 - São José, Próximo ao IPES Saúde, Aracaju - SE, 49015-030 www.cemprerh.com.br



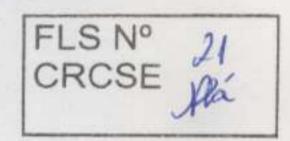
# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

#### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 11.874.503/0001-02 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

A REPORT OF THE PARTY OF



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.874.503/0001-02

Razão Social: CEMPRE CENTRO DE ESTAGIO E EMPREGO LTDA ME

Endereço: RUA MONSENHOR SILVEIRA 394 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

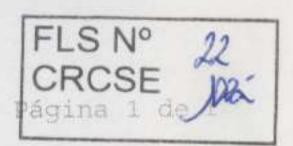
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/08/2020 a 28/09/2020

Certificação Número: 2020083002340728684440

Informação obtida em 02/09/2020 12:13:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEMPRE - CENTRO DE ESTAGIO E EMPREGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.874.503/0001-02 Certidão nº: 21443375/2020

Expedição: 02/09/2020, às 12:14:11

Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CEMPRE - CENTRO DE ESTAGIO E EMPREGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.874.503/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Proposta Programa de Estágio



O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE é uma instituição sem fins lucrativos, não governamental, de assistência social, filantrópica, de direito privado e reconhecida por sua atuação, que há 53 anos é direcionada aos jovens estudantes brasileiros, que se preparam para o mercado de trabalho e buscam uma melhoria na formação profissional, por meio de programas de estágio, atividades de inclusão e capacitação.

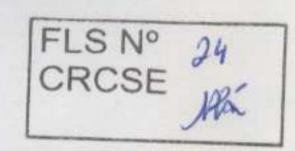
Através de convênios com Instituições de Ensino de todo país e processos de cooperação com organizações do setor público e privado, o CIEE desenvolve, operacionaliza e administra programas de estágio, cumprindo todas as exigências legais e fornecendo um completo assessoramento técnico, legal e administrativo.

# Serviços CIEE

- Programa de Estágio;
- Programa Aprendiz Legal;
- Processos Seletivos Especiais;
- Programa de Educação à Distância (EAD);
- ✔ Programa de Pessoas com Deficiência;
- ✔ Programa de Orientação Jurídica Gratuita;
- ✓ Biblioteca Virtual;
- ✔ Fórum de Debates;
- ✔ Ciclo de Palestras;
- Feira do Estudante Expo CIEE.

## Destaques

- Atendimento em todos os estados e DF;
- Parceria com mais de 25 mil instituições de ensino em todo Brasil;
- 1,5 milhão de estudantes capacitados pelos cursos EAD;
- 47,5 mil parcerias com empresas e órgãos públicos no programa de estágio;
- Mais de 15 milhões de estudantes encaminhados para vagas de estágio, desde sua fundação.

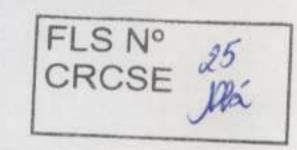


# Lei 11.788/08 – Condições do Programa de Estágio

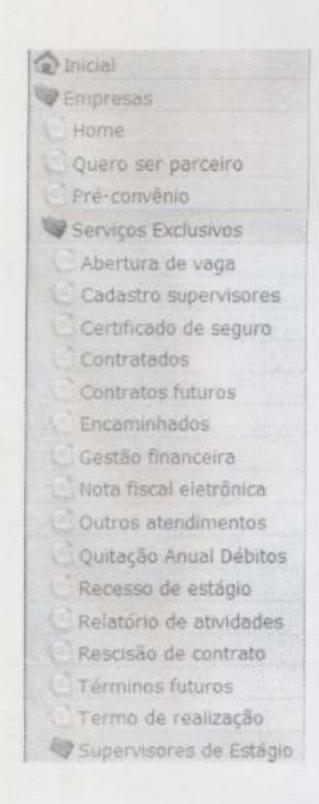
- ✓ Ausência de vínculo empregatício (isenção de INSS, FGTS, 13ºSalário, aviso prévio, e demais encargos sociais e trabalhistas);
- Contrato com duração máxima de 24 meses;
- Jornada máxima de 06h dia e 30h semanais;
- ✔ Pagamento compulsório de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte;
- Recesso remunerado de 30 dias a cada 12 meses;
- Obrigatoriedade de preenchimento de Relatório de Atividades Semestral e Final;
- Empresa deve destinar supervisor para acompanhamento das atividades de estágio;
- Empresa deve garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

## Diferenciais CIEE

- Consultoria na identificação das oportunidades de estágio, através de visitas de profissionais do CIEE;
- Recrutamento, triagem e encaminhamento de candidatos;
- Emissão de todos os documentos legais;
- Cobertura de apólice de seguro 24h, em caso de morte acidental ou invalidez permanente, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);
  - Fundo de Assistência ao Estagiário FAE: Criado e mantido pelo CIEE, destina-se a ajudar estagiários no reembolso de despesas médicas e hospitalares, decorrentes de acidentes pessoais. Reembolso no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), por evento;
- Rede de atendimento em todos os estados e no Distrito Federal/DF.



# Serviços Disponível no Portal CIEE



O portal CIEE (www.ciee.org.br) permite ao usuário uma navegação rápida e completa, com todos os recursos necessários para excelente atendimento e suporte.

- Abertura de oportunidades de estágio;
- Consulta às oportunidades de estágio abertas;
- Consulta aos estudantes encaminhados para as vagas;
- Consulta aos estagiários ativos;
- Relatórios de acompanhamento de estágio;
- Avaliação de estagiários para gestores;
- Controle de entrega das vias dos contratos de estágio;
- Rescisão e prorrogação do contrato de estágio;
- Emissão e consulta de cobranças bancárias, entre outros.

### Investimento

Para contar com a parceria com o CIEE e o Programa de Estágio, vossa organização terá um investimento de R\$60,00 (sessenta reais) por estagiário/mês.

#### Franklim Nunes

Supervisor de Unidade de Operação

CIEE: Aracaju - SE

Contatos: 79 999825703/ 79 3225-4900 www.ciee.org.br / oficial.ciee